
José Lima
Presidente


Adriana Oliveira
Primeira Secretária



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2022
03 de março de 2022

APROVADO
17-03-2022

Dispõe sobre os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e finais

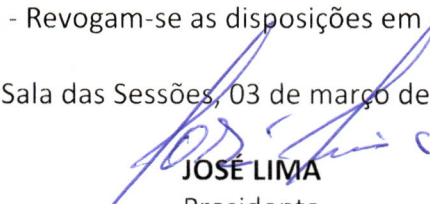
Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores estatutários e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSE LIMA
Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA
Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS
Segundo Secretário

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	500,00

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSÉ LIMA

Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA

Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS

Segundo Secretário

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem para o desempenho de serviço ou missão oficial.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV **Da Vedação de Concessão de Diárias**

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V **Do Pagamento de Diária**

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fazer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

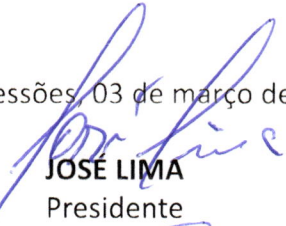
Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

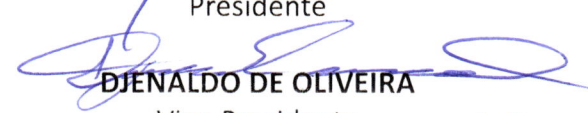
ANEXO I


TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

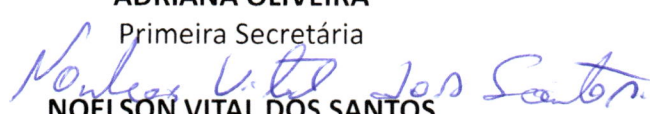
CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	300,00
DEMAIS SERVIDORES	210,00

Sala das Sessões, 03 de março de 2022


JOSÉ LIMA
Presidente


DJENALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


ADRIANA OLIVEIRA
Primeira Secretária


NOELSON VITAL DOS SANTOS
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

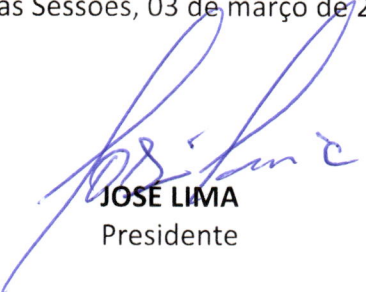
Apresentamos para análise dos Vereadores integrantes desta Casa de Leis, proposição legislativa que visa ao cumprimento dos termos do art. 14 da Resolução nº 325, datada de 27 de junho de 2019, regulamentando a concessão de diárias e estabelecendo os valores atualizados.

A presente proposição disciplina além da fixação dos valores a forma de integralização das diárias, prestação de contas e demais condutas a serem seguidas quando da concessão.

A matéria é de competência originária da Mesa Diretora, a qual apresenta a proposição, e após aprovada encaminha para sanção do Poder Executivo.

Isto posto, solicitamos o apoio dos Edis para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de março de 2022



JOSE LIMA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 02/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator do projeto: José Lima

I-PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 02/2022,

“Dispõe sobre os valores de concessão de diárias aos vereadores da Câmaras Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 02/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

NOELSON VITAL DOS SANTOS

Noelson Vital dos Santos

RELATORA:

MARLEIDE FERREIRA SANTOS

Marleide Ferreira Santos

MEMBRO:

FERNANDA IRIS LIMA SANTOS

Fernanda Iris Lima Santos

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março 2022.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

PARECER

Projeto de lei Nº 02/2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO.

Relator do projeto: José Lima

PROPOSITURA

De autoridade do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei Nº 02/2022, "Dispõe sobre os valores de concessão de diárias aos vereadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida (SE) e dá outras providências.

II-DO PARECER

Após análise apurada do projeto de Lei 02/2022, somos favoráveis a aprovação do Projeto como se acha redigido.

PRESIDENTE:

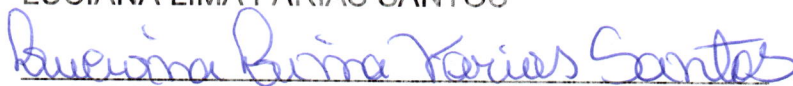
CMNSA

JOSÉ BISPO:




RELATORA:

LUCIANA LIMA FARIAS SANTOS



MEMBRO:

LUCAS VASCONCELOS FREITAS



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nossa Senhora Aparecida, em 17 de março de 2022.